



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 422/2021
TIPO: MENOR PREÇO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME/EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interesses qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, **E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2021**, na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 5259/2021, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2566/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e manutenção na área de TI (Tecnologia da Informação), para planejar, instalar, configurar e auxiliar na gestão de todos os serviços e ativos da Gestão Municipal, Centro Administrativo, Secretarias e Departamentos externos, além de dar apoio à gestão em tecnologias e soluções inovadoras em GovTech (Tecnologias Governamentais)**, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de Referência Unitário
1	24006 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), ATENDIMENTO A LGPD, PARA PLANEJAR, INSTALAR, CONFIGURAR E AUXILIAR NA GESTÃO DE TODOS OS ATIVOS E SERVIÇOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS EXTERNOS.	MÊS	12	R\$ 5.750,00

1.2. A empresa deverá disponibilizar:

1.2.1. Equipe técnica capacitada para atendimento do objeto contratado, **40 horas mensais presenciais**;

1.2.2. Equipe para atendimentos **24 horas por dia nos 7 dias da semana, de forma remota e ilimitada**;

1.2.3. Ferramentas de comunicação, para todos os atendimentos, para facilitar os chamados técnicos, tais como Whatsapp, e-mail, telefones, entre outros.

1.2.4. Ferramenta online de acompanhamento das atividades desenvolvidas junto ao Município;

1.3. Responder, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do Município de Santa Clara do Sul;

1.4. A licitante vencedora deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.5. Todos os atendimentos prestados deverão ser registrados em relatórios técnicos mensais, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;

1.6. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul.

1.7. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

1.8. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.9. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.10. Os serviços, objeto desta Contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário e/ou por funcionários qualificados para sua execução, legalmente contratados pela empresa vencedora e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

1.11. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.12. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
318.3.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal visada e assinada por responsável da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico, juntamente com relatório constando o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinado pela área de Tecnologia da Informação e visado pelo responsável da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico. A Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal e Relatório de serviços mensais, GFIP completa (devendo constar nesta o nome do(s) funcionário(s) que realizou (aram) os serviços), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.3. Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data em que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

2.4. Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

2.5. A Contratada deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

2.6. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes e na seguinte ordem:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e de que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme modelo do Anexo II do Edital;

f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item do 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato**, conforme modelo do **Anexo III**;

b) **Prazo de validade da proposta**, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação;

c) **Prazo para responder** a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do Município de Santa Clara do Sul, de no **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**;

d) **Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma do item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação**;

e) **Nome e assinatura do representante legal**.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.6. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

k) Apresentação de Atestado de Capacitação Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, local da prestação dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove que executou **no mínimo 20 horas mensais presenciais pelo período de 01 ano**, satisfatoriamente, através de contrato com objeto compatível em características com o ora licitado. Considera-se compatível com o objeto cuja complexidade tecnológica e prazo de execução seja similar ao objeto licitado.

k.1) Junto com o atestado deve ser apresentada comprovação da contratação, que pode ocorrer com cópia do contrato, ou notas fiscais emitidas, ou ainda nota de empenho, caso a contratação tenha ocorrido com o Poder Público.

l) Declaração de que a empresa, caso seja vencedora do certame, se responsabiliza em disponibilizar equipe técnica/funcionários qualificados para execução dos serviços OBJETO deste Edital, comprovando seu vínculo quando da assinatura do Contrato;

l.1) Não será permitida terceirização dos serviços;

m) Qualificação Técnica dos profissionais vinculados a empresa: apresentar no mínimo 06 (seis) Certificados de Qualificação profissional, dos 10 (dez) relacionados abaixo, não sendo considerados certificados em duplicidade para fins de somatório, devendo os mesmos serem vinculados obrigatoriamente aos profissionais da empresa. Não será permitida a apresentação de certificados de qualificação vinculados a empresas terceirizadas, sendo aceito exclusivamente apenas de profissionais com o vínculo empregatício comprovado ou sócios.

01. Certificação LPI-LE - Certificação Oficial Linux Professional Institute - Linux Essentials;

Profissional qualificado para instalar, configurar e prestar **suporte técnico básico** nas principais distribuições do sistema operacional Linux.

02. Certificação LPIC-1 - Certificação Oficial Linux Professional Institute - Linux administrator;

Profissional qualificado para instalar, configurar e prestar **suporte técnico avançado** nas principais distribuições do sistema operacional Linux.

03. Certificação LPIC-2 - Certificação Oficial Linux Professional Institute - Linux Engineer

Profissional qualificado para instalar, configurar, prestar **suporte técnico, administração e gerenciamento avançado** nas principais distribuições do sistema operacional Linux.

04. Certificação LPIC-3 - Certificação Oficial Linux Professional Institute Linux Enterprise Professional Security

Profissional qualificado para instalar, configurar, prestar suporte técnico, administrativo e gerenciamento em distribuições Linux com **ênfase em segurança**.

05. Certificação MTCNA - Certificação Oficial Mikrotik: Mikrotik Certified Network Associate



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Profissional qualificado para o planejamento, instalação, configuração e suporte técnico avançado para roteadores de borda Mikrotik.

06. Certificação MCSA 2012- Certificação Oficial Microsoft: Microsoft Certified Solutions Associate 2012.

Profissional qualificado para planejar, instalar e configurar ambientes avançados baseados em Servidores Microsoft Windows Server 2012.

07. Certificação MCSA 2016 - Certificação Oficial Microsoft: Microsoft Certified Solutions Associate 2016.

Profissional qualificado para planejar, instalar e configurar ambientes avançados baseados em Servidores Microsoft Windows Server 2016.

08. Certificação MCTS - Certificação Oficial Microsoft: Microsoft Certified Technical Specialist: **Active Directory Configuration**

Profissional qualificado para planejar, instalar, configurar e gerenciar os serviços de diretório da Microsoft (Active Directory).

09. Certificação Citrix - CCA XenServer Certificação Oficial Citrix: Citrix Certified Administrator XenServer 6.0 Administration

Profissional apto a planejar, instalar e configurar servidores e ambientes de virtualização Citrix.

10. Curso superior na área de TI (Tecnologia da Informação) Diploma de graduação relacionada à área de TI (Tecnologia em Processamento de Dados, Ciências da Computação, Informática, Sistemas de Informação, etc.).

Profissional apto a projetar, desenvolver, implementar e gerenciar sistemas de computação, abrangendo desde soluções simples com computadores pessoais até redes corporativas complexas.

n) Atestado de vistoria técnica, nas dependências da Contratante, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A vistoria deve ser realizada pelo responsável da empresa licitante, devidamente identificado e portando carta de apresentação da qual conste: Razão Social, CNPJ, endereço da licitante, dados de identificação do responsável que fará a visita, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sendo acompanhado pelo Setor de Informática do Município, o qual atestará esta vistoria. A referida vistoria deverá ser realizada até o dia 19/05/2021 e agendada até o dia 18/05/2021, agendada através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2168, com o Setor de Informática. O Atestado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa ou responsável credenciado/indicado e pelo servidor que acompanhar a vistoria. Ou ainda, poderá ser apresentada Declaração de que a empresa tem conhecimento das condições para prestação de serviços, caso a empresa não considere necessária a realização de vistoria técnica.

o) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

p) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V;

q) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo VI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.1. Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora deverá, na assinatura do Contrato, apresentar:

a) Comprovante de vínculo dos profissionais que irão compor a Equipe técnica que atuará no Município e que possui os Certificados de qualificação apresentados pela empresa, caso algum profissional não teve seus certificados apresentados na habilitação, deverão ser apresentados neste momento (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

11.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.2.1. A assinatura do contrato poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

11.3. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A empresa contratada deverá responder, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do Município de Santa Clara do Sul.

12.2. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento do objeto contratado, **40 horas mensais presenciais**, bem como Equipe para atendimentos **24 horas por dia nos 7 dias da semana, de forma remota e ilimitada**, ferramentas de comunicação, para todos os atendimentos, para facilitar os chamados técnicos, tais como: Whatsapp, e-mail, telefones, entre outros.

12.3. Caso seja verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

13.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

13.1.3. Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.1.4. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta Contratação, devidamente vinculados à empresa.

13.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

13.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

13.1.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

13.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

14.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

14.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

14.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

14.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

14.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

14.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

14.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes desta Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul.rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221>

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente de cada empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

17.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

17.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Equipe de Pregão, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.9. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação e Declaração de e-mail oficial (apresentar no credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- d) Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- e) Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- f) Anexo VII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- g) Anexo VIII - Minuta do Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- h) Anexo IX – Minuta do Contrato.

Santa Clara do Sul, 07 de maio de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e manutenção na área de TI (Tecnologia da Informação), para planejar, instalar, configurar e auxiliar na gestão de todos os serviços e ativos da Gestão Municipal, Centro Administrativo, Secretarias e Departamentos externos, além de dar apoio à gestão em tecnologias e soluções inovadoras em GovTech (Tecnologias Governamentais),** conforme detalhamento abaixo:

a) Serviços de Consultoria:

TAREFAS: Serviços de apoio para a tomada de decisão na aquisição e manutenção de inovadoras ferramentas tecnológicas de GovTech, Governo Digital e BI (*Business Intelligence*).

b) Instalação, Configuração e Gerenciamento de Servidores:

TAREFAS: planejar, instalar, configurar e gerenciar todos os servidores de arquivo, sistemas, usuários e documentos da prefeitura, secretarias e departamentos externos, conforme detalhamento abaixo:

Servidores de Diretório e Arquivos:

- Gerenciamento de contas de usuário;
- Gerenciamento de senhas de acesso;
- Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
- Gerenciamento de políticas de rede;
- Criação de estrutura de pastas;

Gerenciamento de atualizações:

- Gerenciamento de Servidores de atualizações de Software e aplicativos;
- Gerenciamento da distribuição e controle de updates para os servidores Microsoft;
- Gerenciamento da distribuição e controle de updates para as estações Microsoft.

Gerenciamento de relatórios e eventos:

- Análise preventiva para eventos de sistema;
- Análise preventiva para eventos de aplicativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Análise preventiva para eventos de segurança.

Gerenciamento de volumes e partições:

- Gerenciamento das partições de disco;
- Controle do crescimento dos dados entre os volumes;
- Gerenciamento de tecnologias RAID;
- Adição e substituição de discos quando necessário.
- Organização da estrutura de arquivos e diretórios;
- Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados, com nomes inválidos ou salvos em local indevido.

Gerenciamento de Servidores DNS

- Gerenciamento de zonas diretas;
- Gerenciamento de zonas reversas;
- Gerenciamento de zonas integradas ao AD;
- Gerenciamento de Resource Records;
- Gerenciamento das atualizações entre zonas primárias e secundárias;
- Gerenciamento de encaminhadores.

Gerenciamento de Servidores IIS (Internet Information Server)

- Gerenciamento de aplicações Web;
- Gerenciamento dos sites publicados;
- Gerenciamento da segurança das informações e acesso externo;
- Publicação de sites quando necessário.

Gerenciamento de Software e Aplicativos:

- Verificação dos softwares instalados nos Servidores;
- Instalação e configuração de aplicativos sob demanda e necessidade;
- Gerenciamento de atualizações para softwares e aplicativos de terceiros, de acordo com a disponibilidade e recomendação dos fabricantes.

Gerenciamento de Hardware:

- Verificação das Interfaces de Rede;
- Verificação das interfaces controladoras de disco;
- Verificação das fontes de alimentação;
- Análise periódica dos servidores com software de diagnóstico do fabricante.

c) Infraestrutura de Backup:

TAREFAS: Planejar, implementar e configurar estratégias de backup e restauração de dados e sistemas, mediante determinações e priorização dos responsáveis do **MUNICÍPIO SANTA CLARA DO SUL-RS**, conforme detalhamento abaixo:

- Elaboração de estratégias de backup e restauração de acordo com as necessidades do Município de Santa Clara do Sul-RS e respectivas secretarias;
- Gerenciamento de softwares e sistemas designados para a realização de backup e restauração de dados;
- Verificação de logs e registros dos serviços de backup utilizados;
- Restauração de dados periódica e preventiva, aumentando a integridade das cópias e dados;
- Documentação da estratégia e processos relativos ao backup e restauração dos dados.

d) Serviços de Internet:

TAREFAS: Planejar, implementar, configurar e gerenciar serviços e equipamentos de internet, mediante determinações, políticas e priorização de serviços pelos responsáveis do **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS**, conforme detalhamento abaixo:

Análise de Segurança:

- Análise periódica dos relatórios de segurança dos servidores, sistemas e equipamentos de internet;
- Aplicação de updates e correções aos servidores e equipamentos de internet.

Sistema de E-MAIL e colaboração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

TAREFAS: planejar, instalar, configurar e gerenciar serviços e servidores de e-mail customizados, de acordo com as necessidades e políticas definidas pelos responsáveis do **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS**, conforme detalhamento abaixo:

- Instalação, manutenção e gerenciamento de servidores de e-mail corporativos (Zimbra, Sendmail, Postfix)
- Implementação de controle de uso de espaço em disco através de quotas de tamanho das caixas de e-mail sob demanda;
- Criação e gerenciamento das contas de usuário;
- Bloqueio e liberação de endereços;
- Gerenciamento de soluções Anti-Spam;
- Análise dos serviços do Servidor de E-mail;
- Atualização da plataforma/servidor de acordo com disponibilidade e orientações do fabricante.

Servidores Web:

- Instalação e configuração de servidores sob demanda e necessidade;
- Publicação de sites;
- Criação de áreas seguras quando necessário;
- Habilitação de serviços quando necessário (FTP, SSH, etc);
- Análise dos registros de segurança;
- Atualização do sistema operacional e serviços de acordo com os padrões e disponibilidade do fabricante.

Servidores DNS:

- Criação e gerenciamento de zonas DNS;
- Controle das Zonas de pesquisa Direta e Reversa;
- Criação de RR (resource records) quando necessário;
- Criação de novos domínios quando necessário;
- Gerenciamento dos domínios .BR e.RS.GOV.BR;
- Análise de registros de segurança do serviço de DNS.

Roteadores Wireless e Access Points:

- Instalação, configuração e gerenciamento de roteadores sem fio para uso interno na prefeitura e respectivas secretarias, de acordo com as necessidades, demanda e customizações definidas pelos responsáveis do **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS**;
- Criação de redes Wireless customizadas;
- Criação de VLANs;
- Atualização de firmware dos equipamentos utilizados de acordo com disponibilidade do fabricante;
- Configuração de chaves e aplicação de segurança criptográfica para acesso às redes sem fio;
- Separação das redes de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS**.

e) Serviço de Roteamento e Redes Privadas (VPN):

TAREFAS: Planejar, configurar e implementar soluções de segurança, redirecionamento de serviços, interligação de pontos com segurança e prover soluções de segurança para acesso à internet e redes internas, conforme detalhamento abaixo:

Redes VPN e Roteadores Mikrotik:

- Instalação e configuração de roteadores de borda/firewall Mikrotik na Prefeitura e respectivas secretarias;
- Configuração dos serviços necessários nos equipamentos;
- Aplicação de updates de firmware e correções de acordo com a disponibilidade e orientações do fabricante;
- Verificação periódica de logs e registros de sistema em todos os equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Criação de servidores VPN;
- Criação de clientes VPN;
- Habilitação de protocolos de segurança e criptografia das conexões;
- Configuração de rotas de conexão entre os pontos;

Controle de acesso e banda de internet:

- Configuração de regras para bloqueios e liberação de acessos a aplicativos “LAYER-7”, tais como: Youtube, Netflix, Facebook, Instagram, e demais Redes Sociais, de acordo com as necessidades e políticas do **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL -RS**;
- Configuração de **controle de banda de upload e download** por dispositivo, de acordo com as necessidades e definições dos responsáveis do **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS**.

f) Infraestrutura de Antivírus Corporativo:

- Planejamento, instalação e configuração de soluções corporativas de Antivírus;
- Análise de registros e relatórios do sistema;
- Varreduras preventivas nos servidores e estações da rede;
- Monitoramento das atualizações das vacinas e engines do sistema;
- Aplicação de correções para o produto de acordo com o site do fabricante;
- Instalação e manutenção do software cliente para as estações da rede;
- Instalação e manutenção do software Server para os servidores designados.
- Gerenciamento das políticas de bloqueio e liberação de sites e acesso à conteúdo considerado perigoso ou inapropriado;
- Gerenciamento das licenças de uso dos softwares configurados;

g) Infraestrutura de Antispam Corporativo:

- Planejamento, instalação, configuração e gerenciamento de soluções corporativas de AntISPAM disponíveis;
- Análise de registros e relatórios do sistema;
- Configuração de proteção dos domínios de internet .BR e .RS.GOV.BR;
- Configuração de lista de remetentes aprovados;
- Configuração de lista de remetentes bloqueados;
- Configuração e gerenciamento de quarentenas;
- Configuração de bloqueios e liberação de envio e recebimento por IP, País ou Provedor de origem;
- Análise de registros do sistema e dashboards disponíveis;
- Configuração do “Spam Level” (nível de agressividade do sistema) para reduzir ou aumentar a rigidez no controle do tráfego de mensagens;
- Gerenciamento das licenças de uso das soluções adotadas.

h) Estações de Trabalho:

- Suporte técnico aos usuários quando necessário, local ou remotamente;
 - Aplicação de atualizações e correções nos softwares utilizados de acordo com disponibilidade;
- e orientações dos fabricantes;
- Configuração de aplicativos;
 - Formatação e recuperação de sistemas operacionais quando necessário.

i) Sistemas de Armazenamento – Storage

- Planejamento, instalação e configuração de servidores com sistema operacional de virtualização;
- Criação, Instalação e configuração de Servidores Virtuais customizados;
- Manutenção preventiva do Servidor de Virtualização;
- Manutenção preventiva dos Servidores Virtuais (VM-Virtual Machines);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Atualização da plataforma dos servidores de acordo com disponibilidade e orientações dos fabricantes;
- Aplicação de soluções de recuperação de Servidores Virtuais, através de “SnapShots” (pontos de restauração);
- Análise e aplicação de exportação de Servidores Virtuais para unidades de armazenamento remoto (Storages) para backup;
- Análise e controle de crescimento do consumo de hardware dos Servidores de Virtualização;
- Análise e controle de crescimento do consumo de hardware dos Servidores Virtuais (VMs);
- Documentação dos processos para aumentar a integridade dos serviços utilizados.

j) Sistemas de Armazenamento - Storage:

- Auxílio no gerenciamento de dispositivos de armazenamento remoto para backup (Storages), de acordo com as necessidades da infraestrutura;
- Instalação e configuração dos equipamentos disponíveis;
- Configuração de interfaces de rede;
- Configuração de segurança com níveis de RAID de acordo com as necessidades da infraestrutura;
- Atualização de firmware dos equipamentos, de acordo com disponibilidade e orientações dos fabricantes;
- Criação de volumes e configuração de compartilhamentos;
- Configuração de permissões de acesso;
- Verificação periódica nos volumes compartilhados;
- Configuração de alertas de notificação customizados;
- Substituição de discos e recriação de volumes quando necessário.

k) Conectividade – Switches:

- Instalação e configuração de switches gerenciáveis;
- Aplicação de atualizações de acordo com disponibilidade e orientações dos fabricantes;
- Criação de redes VLAN (Virtual LAN) de acordo com as necessidades da infraestrutura;
- Configuração customizada de portas e grupos de agregamento (LAGs) quando necessário;
- Documentação dos processos e configurações dos equipamentos para gestão, consulta e recuperação rápida em situações emergenciais.

l) Diagnóstico para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018):

Diagnóstico dos dados relacionados a sistemas informatizados utilizados pelo Município de Santa Clara do Sul, com fins a implantação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto a proteção contra acesso indevido de dados pessoais.

m) Condições de Prestação de Serviço:

- Disponibilização de equipe para atendimentos 24 horas por dia nos 7 dias da semana, de forma remota e ilimitada;
- Disponibilização de 40 horas mensais presenciais de equipe capacitada para atendimento do presente objeto desta licitação;
- Os atendimentos presenciais ocorrem de acordo com a necessidade, sempre com agendamento determinado pelos responsáveis de TI do Município;
- Para todos os atendimentos deve ser disponibilizada ferramentas de comunicação para facilitar os chamados técnicos, tais como Whatsapp, e-mail, telefones, entre outros.

1.1 - Todos os atendimentos deverão ser registrados em relatórios técnicos mensais, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- 1.2** – A empresa deve dispor uma ferramenta online de acompanhamento das atividades desenvolvidas junto ao Município;
- 1.3** - A empresa licitante vencedora deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;
- 1.4** - Responder, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do Município de Santa Clara do Sul;
- 1.5** - A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de apoio a tomada de decisão para a contratação e manutenção de ferramentas tecnológicas inovadoras que possibilitem a gestão qualificada da Tecnologia da Informação, das Gov Techs (Tecnologias Governamentais), das ferramentas de TI para governos digitais e BI (Business Intelligence). Além deste, a presente licitação se justifica pela necessidade de manter em plena operação os sistemas, servidores de arquivo, usuários, documentos, e serviços afins, e para atender a essa demanda o município de Santa Clara do Sul precisa contar com estrutura de prestação de serviços de tecnologia da informação - TI adequada às exigências das diversas secretarias da Administração Municipal. Dado o volume de serviços requisitados à área de TI, a Administração Municipal vale-se da contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos de tecnologia da informação, imprescindíveis para que se possa oferecer respostas adequadas aos desafios tecnológicos da Administração Municipal, bem como, para que em situações adversas os respectivos serviços sejam reestabelecidos o mais breve possível. No caso específico dos serviços técnicos de informática que se pretende contratar, estes se enquadram como serviços de cunho continuado e de elevado nível de especialização. Desta forma, trata-se de um serviço que segue as tendências da atualidade que precisa dispor da informação antecipadas para a tomada de decisão estratégica do município, além do efetivo monitoramento dos sistemas, bem como atendendo os usuários de toda infraestrutura.

3. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1** - Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do Município de Santa Clara do Sul, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.
- 3.2** - A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência, devidamente vinculados a empresa. Reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer profissional que não atender aos serviços contratados.
- 3.3** - A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 3.4** - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 4.1** - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2** - A estimativa de custos consiste no **valor total de R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais) mensais**, conforme média do preço orçado pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, se disponibilizarão a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica de nº 318.3

3.3.3.90.40.21.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C..

6. REQUISITOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação técnica, considerando a complexidade dos serviços de tecnologia de informação, a licitante deverá possuir a qualificação mínima para estar habilitada a execução do objeto. Desta forma, a licitante deve atender as especificações relacionadas abaixo, devendo comprovar cada item, sendo eles:

a) Capacitação Técnica Operacional: comprovante de boa execução, através de **no mínimo 02 (dois) atestados de capacitação técnica** em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, no mínimo 20 (vinte) horas mensais presenciais, pelo período de 01 (um) ano, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado. Considera-se compatível com o objeto cuja complexidade tecnológica e prazo de execução seja similar ao objeto licitado.

b) Relação da equipe técnica/funcionários, com vínculo empregatício para com a empresa licitante (apresentando a comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; e no caso de sócio – anexar cópia do contrato social em vigor).

c) Certificados de qualificação técnica: a licitante deverá apresentar **no mínimo 06 (seis)** certificados de qualificação, dos **10 (dez)** relacionados na tabela abaixo, não sendo considerados certificados em duplicidade para fins de somatório, devendo os mesmos serem vinculados obrigatoriamente aos profissionais listados no item anterior.

01. Certificação LPI-LE - Certificação Oficial Linux Professional Institute - Linux Essentials

Profissional qualificado para instalar, configurar e prestar **suporte técnico básico** nas principais distribuições do sistema operacional Linux.

02. Certificação LPIC-1 - Certificação Oficial Linux Professional Institute - Linux administrator profissional qualificado para instalar, configurar e prestar **suporte técnico avançado** nas principais distribuições do sistema operacional Linux.

03. Certificação LPIC-2 - Certificação Oficial Linux Professional Institute - Linux Engineer Profissional qualificado para instalar, configurar, prestar **suporte técnico, administração e gerenciamento avançado** nas principais distribuições do sistema operacional Linux.

04. Certificação LPIC-3 - Certificação Oficial Linux Professional Institute Linux Enterprise Professional Security Profissional qualificado para instalar, configurar, prestar suporte técnico, administrativo e gerenciamento em distribuições Linux com **ênfase em segurança**.

05. Certificação MTCNA - Certificação Oficial Mikrotik: Mikrotik Certified Network Associate Profissional qualificado para o planejamento, instalação, configuração e suporte técnico avançado para roteadores de borda Mikrotik.

06. Certificação MCSA 2012- Certificação Oficial Microsoft: Microsoft Certified Solutions Associate 2012. Profissional qualificado para planejar, instalar e configurar ambientes avançados baseados em Servidores Microsoft Windows Server 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

07. Certificação MCSA 2016 - Certificação Oficial Microsoft: Microsoft Certified Solutions Associate 2016. Profissional qualificado para planejar, instalar e configurar ambientes avançados baseados em Servidores Microsoft Windows Server 2016.

08. Certificação MCTS - Certificação Oficial Microsoft: Microsoft Certified Technical Specialist: **Active Directory Configuration** Profissional qualificado para planejar, instalar, configurar e gerenciar os serviços de diretório da Microsoft (Active Directory)

09. Certificação Citrix - CCA XenServer Certificação Oficial Citrix: Citrix Certified Administrator XenServer 6.0 Administration Profissional apto a planejar, instalar e configurar servidores e ambientes de virtualização Citrix.

10. Curso superior na área de TI (Tecnologia da Informação) Diploma de graduação relacionada à área de TI (Tecnologia em Processamento de Dados, Ciências da Computação, Informática, Sistemas de Informação, etc.). Profissional apto a projetar, desenvolver, implementar e gerenciar sistemas de computação, abrangendo desde soluções simples com computadores pessoais até redes corporativas complexas.

Obs.: Não é permitida a apresentação de certificados de qualificação vinculados a empresas terceirizadas, sendo aceito exclusivamente apenas de profissionais com o vínculo empregatício comprovado.

d) Atestado de vistoria técnica: A empresa deverá apresentar atestado de vistoria técnica a ser realizada pelo responsável da empresa licitante, devidamente identificado e credenciado, portando carta de apresentação da qual conste: razão social e endereço da licitante, nome completo e registro. Esta vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável do setor de informática do município, Sr. Régis Dessoy, após prévio agendamento pelo fone (51) 3782-2250.

7. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

7.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico.

7.2 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento da área de Tecnologia da Informação e visada pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico.

7.3 - Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

7.4 - Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

7.5 - Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

7.6 - Os valores do futuro contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

8. PENALIDADES

8.1 - Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021.

9. HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado por ocasião da entrega de relatório mensal de serviços realizado que serão apresentados pela empresa, bem como a GFIP e outros documentos pertinentes para a fiscalização do contrato. Após recebida toda documentação junto à contadoria, o pagamento acontecerá conforme item 7.1 do presente termo.

Santa Clara do Sul, 08/04/2021.

EDSON JOSÉ MALLMANN
Secretário de Gestão Est. e Desen. Econômico.

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 18/2021 e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail _____ que utiliza será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do Pregão Presencial nº 18/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo para responder a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do
Município de Santa Clara do Sul: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	24006 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), ATENDIMENTO A LGPD, PARA PLANEJAR, INSTALAR, CONFIGURAR E AUXILIAR NA GESTÃO DE TODOS OS ATIVOS E SERVIÇOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS EXTERNOS.	MÊS	12	R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 18/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VII

MODELO

ATESTADO DE VISTORIA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada realizou a visita técnica e a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, quando teve condições de conhecer as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos. A referida empresa também teve oportunidade para fazer os seus questionamentos e solicitações técnicas com vistas à facilitar a elaboração de sua proposta comercial.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Nº do RG do Representante Legal:

Endereço da empresa:

Telefone:

E-mail:

Local(is) Visitado(s):

Santa Clara do Sul, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante do Município, nome e cargo

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VIII

Minuta do TERMO DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº <NÚMERO> /<ANO>

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo, bem como seus funcionários manterem sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de prestador de serviços para o Município de Santa Clara do Sul.

Por este termo, compromete-se e faz seus funcionários, sócios e colaboradores comprometerem-se a:

- a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- a) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação/informação confidencial a que tiver acesso;
- b) ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, conforme cláusula contratual;
- c) utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, estando ciente de que suas ações ou consultas serão monitoradas, acompanhadas e eventualmente auditadas;
- d) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso às informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;
- e) em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o responsável deverá reservá-la até que venha a ser definido, uma vez que em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos;
- f) entregar aos gestores, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade da CONTRATANTE, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O responsável também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação privativa ou sob custódia da CONTRATANTE adquirida quando de sua prestação de serviços;
- g) informar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas ou não, por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, do sigilo.

A obrigação de sigilo ora assumida não prevalece sobre informações que estejam sob domínio público antes da data de assinatura deste termo ou que se tornar pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou por instituto competente em âmbito internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa toda informação revelada relacionada à tecnologia apresentada associada com a avaliação sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL inclui mas não se limita às informações relativas às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do Contrato;

- b) **AValiação** significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a execução do Contrato.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada legalmente de conhecimento público, ou mediante autorização escrita, concedida à CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo juntamente ao Contrato.

xxxxx, ____ de _____ de 2021.

Sr. XXXXXXXX,
Sócio-Diretor da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IX

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-.. e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de **consultoria e manutenção na área de TI (Tecnologia da Informação)**, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 18/2021**, Processo Administrativo Digital nº 422/2021 com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2566/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e manutenção na área de TI (Tecnologia da Informação), para planejar, instalar, configurar e auxiliar na gestão de todos os serviços e ativos da Gestão Municipal, Centro Administrativo, Secretarias e Departamentos externos, além de dar apoio à gestão em tecnologias e soluções inovadoras em GovTech (Tecnologias Governamentais)**, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	24006 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), ATENDIMENTO A LGPD, PARA PLANEJAR, INSTALAR, CONFIGURAR E AUXILIAR NA GESTÃO DE TODOS OS ATIVOS E SERVIÇOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS EXTERNOS.	MÊS	12	R\$	R\$

1.2. A empresa deverá disponibilizar:

1.2.1. Equipe técnica capacitada para atendimento do objeto contratado, **40 horas mensais presenciais**;

1.2.2. Equipe para atendimentos **24 horas por dia nos 7 dias da semana, de forma remota e ilimitada**;

1.2.3. Ferramentas de comunicação, para todos os atendimentos, para facilitar os chamados técnicos, tais como Whatsapp, e-mail, telefones, entre outros.

1.2.4. Ferramenta online de acompanhamento das atividades desenvolvidas junto ao Município;

1.3. Responder, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do Município de Santa Clara do Sul;

1.4. A licitante vencedora deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.5. Todos os atendimentos prestados deverão ser registrados em relatórios técnicos mensais, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;

1.6. A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Santa Clara do Sul.

1.7. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

1.8. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.9. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.10. Os serviços, objeto desta Contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário e/ou por funcionários qualificados para sua execução, legalmente contratados pela empresa vencedora e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

1.11. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.12. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
318.3.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal visada e assinada por responsável da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico, juntamente com relatório constando o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinado pela área de Tecnologia da Informação e visado pelo responsável da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico. A Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal e Relatório de serviços mensais, GFIP completa (devendo constar nesta o nome do(s) funcionário(s) que realizou (aram) os serviços), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.3. Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data em que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

2.4. Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

2.5. A Contratada deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

2.6. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá responder, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a quaisquer solicitações/questionamentos do Setor de Informática do Município de Santa Clara do Sul.

3.2. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento do objeto contratado, **40 horas mensais presenciais**, bem como Equipe para atendimentos **24 horas por dia nos 7 dias da semana, de forma remota e ilimitada**, ferramentas de comunicação, para todos os atendimentos, para facilitar os chamados técnicos, tais como: Whatsapp, e-mail, telefones, entre outros.

3.3. Caso seja verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta Contratação, devidamente vinculados à empresa.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

5.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

5.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

5.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

5.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

5.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

5.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

5.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

5.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

5.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

5.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

5.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

5.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

5.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

5.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

6. RESCISÃO

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes desta Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE